



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ATO DA MESA DIRETORA nº 007, de 06 de junho de 2018.

- Publicado no DOeAL/AP nº 660, de 14.6.2018

Altera o Ato da Mesa nº 003/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 003/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º O presente Ato da Mesa disciplina a concessão de diárias e de passagens aéreas para Deputados, servidores e colaboradores eventuais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

.....

Art. 22

.....

c) programa do curso/seminário, folder ou convite para o evento ou, ainda, qualquer outro documento idôneo que permita aferir a existência de interesse institucional na viagem;

.....

g) prestação de contas pelo beneficiário das diárias e/ou passagens, contendo Relatório de Viagem e documento hábil a comprovar sua efetiva participação no evento/missão (p. ex.: fotografias, informativos/matérias jornalísticas, certificados, entre outros afins) ou, na impossibilidade de apresentação desses documentos, atestado, emitido pelo titular do Órgão/Unidade requisitante, afirmando a efetiva participação do beneficiário no evento/missão.

§ 1º Nas hipóteses de viagens realizadas em grupo por Deputados e/ou servidores e/ou colaboradores eventuais para um mesmo evento/missão, admitir-se-á a apresentação de um único Relatório de Viagem, assinado em conjunto, sem prejuízo da apresentação do documento de comprovação da viagem indicado na alínea g, acima.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 2º O formulário “REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” deverá conter, pelo menos, os seguintes campos:

.....

c) nome completo do Deputado, servidor e/ou colaborador eventual beneficiário e, necessariamente, assinatura de um dos dois primeiros, conforme o caso, e e-mail para contato;

.....

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 19 e o parágrafo único do art. 21 do Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 3º O Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará publicar o Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, devidamente consolidado, no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste Ato.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
Mesa Diretora da ALAP, 06 de junho de 2018.

Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

Deputada ROSELI MATOS
1ª Vice-Presidente

Deputado MAX DA AABB
2ª Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
1ª Secretária

Deputado OLIVEIRA SANTOS
2ª Secretário

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
4ª Secretária

Este texto não substitui a publicação no Diário Oficial eletrônico da ALAP.